



2. C C	PUBLICADO NO D. O. U. 20/03/92 Rubrica
--------------	--

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
Processo N.º 10.680-009.759/90-75

FCLB

Sessão de 27 de março de 1992

ACORDÃO N.º 201-67.943

Recurso n.º 87.271

Recorrente **ALDA MARIA ROCHA**

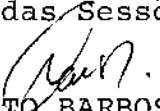
Recorrida DRF EM BELO HORIZONTE/MG

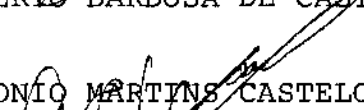
I T R - Lançamento discrepante, por erro na conversão monetária dos valores utilizados como base de cálculo do imposto. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **ALDA MARIA ROCHA**.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso**. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros **DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO** e **SÉRGIO GOMES VELLOSO**.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1992.


ROBERTO BARBOSA DE CASTRO - Presidente


ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO - Relator


ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 30 ABR 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros **LINO DE AZEVEDO MESQUITA**, **HENRIQUE NEVES DA SILVA**, **SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSZCZAK** e **ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 10.680-009.759/90-75

-02-

Recurso Nº: 87.271
Acórdão Nº: 201-67.943
Recorrente: ALDA MARIA ROCHA

R E L A T Ó R I O

Trata o presente processo de retorno de diligência, solicitada por este Egrégio Conselho em sessão de 16 de setembro de 1991, com relatório por mim próprio, que leio em sessão.

A informação técnica do INCRA, faz lembrar alguns conceitos da Lei nº 5172/66-CTN, artigos 29 e 30 e faz diversas explicações sobre a realização dos cálculos que levavam ao INCRA a emitir as cobranças.

Procura explicar a diferença entre a cobrança feita a recorrente Alda Maria Rocha e ao Sr. José Luiz Rocha, que foi resultante dos valores da terra nua, lançado nos cadastros de fls. 89 e fls. 90.

O cadastro feito pelo Sr. José Luis Rocha apresenta os valores diferentes ao da Recorrente, somente pela ausência dos dois últimos zeros referentes aos centavos.

É o relatório.

-segue-

Processo nº 10.680-009.759/90-75
Acórdão nº 201-67.943

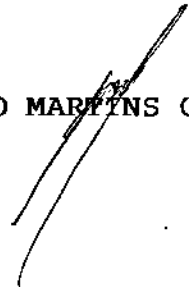
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO

Claro está, observando-se as fls. 89 e 90, do processo, que a tributação foi feita com base em dados erroneamente declarados, pois fica incompatível com a realidade de que terras provenientes de uma só partilha tenham, sem condicionantes especiais, como produtividade, tamanho e outros fatores, impostos tão discrepantes.

Observamos, ainda, que os dados declarados pelo Sr. José Luis Rocha, foram nitidamente alterados, para que fosse possível a conversão para cruzados novos.

Por outras razões e pelo que se apresenta no processo votamos no sentido de dar provimento ao recurso para que seja feita a retificação na ficha cadastral da Sra. ALda Maria Rocha utilizando-se do mesmo critério para a conversão do valor do mesmo da terra nua, que prevalece na declaração cadastral do Sr. José Luis Rocha, com ficha cadastral a fls. 97 do Processo.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1992.


ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO